



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO PRESENCIAL DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, realizada em seis de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala de Sessões desta Corte, com pauta disponibilizada em 24/4/2025, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região, Caderno Judicial nº. 4.204/2024, às fls. 1/11, com publicação em 25/4/2025, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Presidente Jasiel Ivo, e com a participação do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão Alencar e da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, e Juiz Convocado Fernando Antônio da Silva Falcão, bem como o Exmo. Sr. Procurador Cássio de Araújo Silva, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Exmo. Sr. Desembargador, João Leite de Arruda, por motivo de viagem oficial. Participou o Exmo. Sr. Juiz Convocado Fernando Antônio da Silva Falcão para julgar processos aos quais está vinculado. O Exmo. Sr. Desembargador Presidente Jasiel Ivo presidiu a sessão e participou do presente julgamento nos termos dos §§6º e 10, do art. 11, do Regimento Interno desta Corte. Aprovada, sem ressalvas, a Ata da 18ª sessão de julgamento presencial, realizada em 29/4/2025. **Continuando, foram julgados os processos em que o Exmo. Sr. Juiz Fernando Antônio da Silva Falcão está vinculado: Ordem: 17 Processo Nº ROT-0001330-58.2023.5.19.0006** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000777-71.2024.5.19.0007** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos apelos interpostos. Dar provimento parcial ao apelo obreiro para, reformando a sentença: a) condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS, a ser calculada sobre o montante dos depósitos fundiários realizados durante o contrato de trabalho; b) majorar o percentual referente aos honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da reclamada, de 5% para 10% sobre o valor da condenação. Dar provimento parcial ao apelo patronal para, reformando a sentença, majorar o percentual referente aos honorários advocatícios sucumbenciais a cargo do reclamante, de 5% para 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes. Os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. Custas mantidas, pela reclamada. **Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000327-78.2024.5.19.0056** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. O advogado Saulo Vasco de Farias, OAB/AL 13.249, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente. **Decisão:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário interposto para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para excluir a condenação na multa do art. 477 da CLT; reduzir para 10% o percentual dos honorários advocatícios em que fora condenada a empresa, a serem calculados sobre o valor que sobrevier da liquidação da condenação; e determinar que a apuração das horas extras devidas seja realizada com base nos controles de jornada apresentados nos autos, mantendo os parâmetros da sentença, de toda forma, em relação ao período clandestino e demais períodos em relação aos quais não tenham sido apresentados os registros de jornada, como também em relação aos demais parâmetros de cálculo (excedentes, adicional, base de cálculo, divisor, reflexos, etc) estabelecidos na sentença. Devem ser deduzidas eventuais verbas pagas sob mesmo título, se comprovadas. Custas reduzidas para R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre o novo valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), atribuído à condenação para fins meramente fiscais. **Ordem: 8 Processo Nº**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

RORSum-0000692-91.2024.5.19.0005 Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. O advogado Mário Luiz Quintela Souza de Barros, OAB/AL 11.304, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas. **Ordem: 13 Processo Nº RORSum-0000984-82.2024.5.19.0003** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. O advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8.759, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000747-76.2023.5.19.0005** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal OAB/AL 5.463, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reformar a sentença no tocante ao pedido de indenização por danos morais decorrente da utilização de colete balístico com prazo de validade expirado, condenando a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença. Custas processuais acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0001239-62.2023.5.19.0007** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal OAB/AL 5.463, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PATRONAL, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO OBREIRO, para deferir o pagamento de uma indenização substitutiva ao período estabilitário, no montante de 12 (doze) meses, com suas respectivas repercussões no 13.º salários, aviso prévio, férias + 1/3 e FGTS + multa de 40%. e para alterar o percentual deferido a título de honorários advocatícios de sucumbência para 10% sobre o valor da condenação. Custas majoradas para R\$ 600,00, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00, atribuído à causa para fins fiscais. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000235-44.2024.5.19.0010** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. Fez sustentação oral, pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463. **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000032-38.2024.5.19.0057** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. Fez sustentação oral, pelo reclamante/recorrente, o advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279. A advogada Jullyana Thaynara Fernandes de Souza Silva, OAB/AL 16.408, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente/reclamado. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença apenas para majorar para 10% o percentual dos honorários advocatícios em que fora condenada a empresa. Sentença mantida, em todos os seus demais termos, inclusive em relação à custas processuais. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000741-78.2023.5.19.0002** Relator Juiz convocado FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA FALCÃO. Fez sustentação oral, pela recorrente, o advogado Luiz Fernando Santana Dória Júnior, OAB/AL 8.096. O advogado Daniel Martiniano Dias, OAB/AL 7.301, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrido. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso patronal. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000338-85.2023.5.19.0010** Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. O advogado João Victor Andion Melo Peixoto, OAB/AL 20.214, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrido. **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000899-52.2022.5.19.0008** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. Fez sustentação oral, pela recorrente/reclamada, o advogado Leonardo Aguiar Rácz, OAB/SP 387.623, e, pelo reclamante/recorrente, o advogado João Vicente Pizzato Sidou, OAB/RS 71.230. **Decisão:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PATRONAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO OBREIRO apenas para determinar que, na apuração do imposto de renda incidente sobre as parcelas da condenação, os juros de mora não integrem a base de cálculo, em conformidade com a OJ 400 da SDI-1 do TST. Custas inalteradas. **Ordem: 14 Processo Nº AP-0001041-98.2016.5.19.0062** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. O advogado Raphael Correia Cajueiro, OAB/AL 10.850, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo agravante. **Decisão:** por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de petição da exequente, por ter sido interposto contra decisão irrecorrível, de natureza interlocutória. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0001353-10.2023.5.19.0004** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. Fez sustentação oral, pelo recorrente/reclamado, o advogado Reginaldo Alecrim Moitinho, OAB/PE44.774. **Decisão:** por unanimidade, preliminarmente, NÃO CONHECER do recurso adesivo obreiro (Id. a07fe97) por preclusão consumativa e conhecer dos recursos ordinários interpostos pelos litigantes. No mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso patronal para, reformando a sentença, reconhecer devida a condenação da parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve ser mantida sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, com as ressalvas indicadas na fundamentação (item 2.1.8 desta decisão). Quanto ao recurso ordinário obreiro, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para: 1) determinar que a contagem do prazo da estabilidade provisória de 12 meses seja iniciada apenas após a cessação do benefício previdenciário, quando o recorrente for considerado apto ao trabalho, na forma do art. 118 da Lei 8.213/1991; 2) condenar a empresa recorrida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 50.149,12 (cinquenta mil, cento e quarenta e nove reais e doze centavos). De ofício, determina-se que sejam observados os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 'i' da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas, pela reclamada, acrescidas em R\$1.002,98, calculadas sobre R\$50.149,12, valor acrescido à condenação para os fins de direito. **Ordem: 15 Processo Nº RORSum-0001173-54.2024.5.19.0005**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. Assegurada a sustentação oral do Advogado Rafael Alfredi de Matos, OAB/SP 296.620, pela recorrida. **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Ministério Público do Trabalho. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000574-26.2024.5.19.0261** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. A advogada Rayana de Fatima Farias Gomes de Lima, OAB/PE 38.381, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Decisão:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por inobservância ao princípio da dialeticidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas mantidas. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000629-66.2024.5.19.0005** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. Fez sustentação oral, pela recorrida, a advogada Maria Suely dos Santos Batista, OAB/AL 19.138, e, pelo recorrente, a advogada Caroline Blanca Maciel Marinho, OAB/AL 8.257. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos da fundamentação. Custas pelo recorrente, já recolhidas. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000662-64.2024.5.19.0261** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. Fez sustentação oral, pela recorrente (Sendas Distribuidora), o advogado Alexandre Ribeiro, OAB/SP 387.409. **Decisão:** por maioria, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, NEGAR AO RECURSO DA SENDAS DISTRIBUIDORA S.A (ASSAÍ ATACADISTA), vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator que lhe dava provimento parcial para excluir a obrigação contida na alínea "g" do dispositivo tão somente quanto à determinação de abstenção da recorrente/ré de submeter seus empregados ao procedimento de revista visual em bolsas, mochilas, sacolas e similares, por entender que tal procedimento não se constitui abusivo, na forma acima fundamentada; e. limitava o valor total das multas aplicáveis por descumprimento das obrigações de fazer e não fazer ao montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mantidos os valores individuais por infração (R\$ 10.000,00) e por trabalhador prejudicado (R\$ 5.000,00); e, por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para majorar o valor da indenização por danos morais coletivos para R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Custas pela reclamada, majoradas para o importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre valor da condenação. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão. **Ordem: 19 Processo Nº 0000033-70.2024.5.19.0009 (ED)** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Ordem: 20 Processo Nº 0000196-05.2023.5.19.0003 (ED)** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaração. **Ordem: 21 Processo Nº 0000374-17.2024.5.19.0003 (ED)** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaração opostos. **Ordem: 22 Processo Nº 0000382-76.2022.5.19.0063 (ED)** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaração opostos. **Ordem: 23 Processo Nº 0000388-48.2017.5.19.0002 (ED)** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios. **Ordem: 24 Processo Nº 0000688-26.2023.5.19.0058 (ED)** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo I. N. C. – I. e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 25 Processo Nº 0000693-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

61.2024.5.19.0010 (ED) Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração. **Ordem: 26 Processo Nº 0000802-90.2024.5.19.0005 (ED)** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. **Decisão:** por unanimidade, ADIAR o presente julgamento em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 27 Processo Nº 0001084-47.2018.5.19.0003 (ED)** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. **Ordem: 28 Processo Nº 0001171-87.2024.5.19.0004 (ED)** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios. **Ordem: 29 Processo Nº 0001187-44.2024.5.19.0003 (ED)** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios opostos pela empresa ré. **Ordem: 30 Processo Nº 0001320-26.2023.5.19.0002 (ED)** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS. **Ordem: 31 Processo Nº 0136200-59.2008.5.19.0008 (ED)** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala do Plenário Presencial, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados:.** **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000193-07.2024.5.19.0006** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos, dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para excluir a multa do art. 477 da CLT e condenar a parte autora em 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, permanecendo em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação; e negar provimento ao recurso obreiro. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000621-26.2023.5.19.0005** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos; no mérito, dar provimento parcial ao apelo obreiro para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, duas vezes por semana, com aplicação do percentual de 60%, sem reflexos, ante a natureza indenizatória, e conforme normas coletivas; provimento parcial ao recurso ordinário patronal para condenar a parte autora em honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, não havendo que se falar em compensação entre verbas honorárias, na forma do próprio art. 791-A, §3º, da CLT. Os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreira não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. Tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo. Custas mantidas. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000701-56.2024.5.19.0004** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos; no mérito, dar provimento parcial ao recurso obreiro para majorar o percentual da condenação a título de honorários de sucumbência devidos ao advogado da parte reclamante de 5% para 10% sobre o valor da condenação; dar parcial provimento ao apelo patronal para condenar a parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 10% sobre os pedidos julgados improcedentes, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação, nos termos da decisão do STF. Custas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

mantidas. **Ordem: 17 Processo N° ROT-0000706-87.2024.5.19.0001** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conheço dos recursos interpostos. Negar provimento ao apelo patronal. Dar provimento ao apelo obreiro para, reformando a sentença: a) afastar o enquadramento do reclamante na exceção do art. 62, II, da CLT no período de 01 de abril de 2023 a 17 de junho de 2024; b) condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 8ª diária e 44ª semanal (não cumulativas), apuradas com base na jornada fixada das 06h00min às 20h30min, com 30 minutos de intervalo, de segunda-feira a sábado e feriados, com uma folga semanal (domingo), durante o período de 01/04/2023 a 17/06/2024, a serem pagas com adicional de 50% (horas normais) e 100% (feriados laborados e não compensados), com reflexos sobre aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3, e FGTS + 40%; c) condenar a reclamada ao pagamento de 30 (trinta) minutos diários a título de intervalo intrajornada suprimido, com adicional de 50%, de natureza indenizatória, durante o período de 01/04/2023 a 17/06/2024; d) determinar que a base de cálculo das horas extras observe a Súmula 264 do TST, incluindo o adicional de insalubridade. Custas mantidas. **Ordem: 19 Processo N° ROT-0000843-63.2024.5.19.0003** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo interposto. **Ordem: 20 Processo N° RORSum-0000877-20.2024.5.19.0009** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Assegurada a sustentação oral do Advogado Rafael Alfredi de Matos, OAB/SP 296.620, pela recorrida. **Decisão:** por unanimidade, conceder vista ao Ministério Público do Trabalho. **Ordem : 18 Processo N° RORSum-0000776-80.2024.5.19.0009** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Assegurada a sustentação oral do Advogado Rafael Alfredi de Matos, OAB/SP 296.620, pela recorrida. **Decisão:** por unanimidade, conceder vista ao Ministério Público do Trabalho. **Ordem: 24 Processo N° RORSum-0001208-14.2024.5.19.0005** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Assegurada a sustentação oral do Advogado Rafael Alfredi de Matos, OAB/SP 296.620, pela recorrida. **Decisão:** por unanimidade, conceder vista ao Ministério Público do Trabalho. **Ordem: 2 Processo N° RORSum-0000062-38.2024.5.19.0004** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. O advogado Fernando Carlos Araujo de Paiva, OAB/AL 2.996, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrida(Companhia de Saneamento de Alagoas-Casal). **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 9 Processo N° ROT-0000301-62.2024.5.19.0062** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado Fernando Carlos Araujo de Paiva, OAB/AL 2.996, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrido. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. Custas mantidas e dispensadas, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante. **Ordem: 26 Processo N° AP-0001334-10.2023.5.19.0002** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Fez sustentação oral, pelo agravante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414. **Decisão:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia do apelo obreiro e negava-lhe provimento, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa. O Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 5 Processo N° ROT-0000115-59.2023.5.19.0002** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. O advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal por deserção. **Ordem: 15 Processo N° ROT-0000683-23.2024.5.19.0008**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Fez sustentação oral, pelo recorrente, a advogada Shirley Araújo de Albuquerque Ferreira, OAB/AL 14.024, e, pelo recorrido, o advogado Antonio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, OAB/AL 7.028. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamante no pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10%, os quais, dada sua condição de beneficiário da justiça gratuita, permanecerão com a exigibilidade suspensa. Custas processuais mantidas no importe arbitrado na sentença "a quo". **Ordem: 6 Processo Nº RORSum-0000154-04.2024.5.19.0008**

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Fez sustentação oral, pela recorrente/reclamada, a advogada Rayana de Fatima Farias Gomes de Lima, OAB/PE 38.381. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso da parte autora para majorar os honorários de sucumbência a serem pagos pela empresa para 15% sobre o valor da condenação. Conheço e dou parcial provimento ao recurso patronal para: a) extirpar do condeno o item "b" do dispositivo da sentença que trata acerca da "diferença entre o salário recebido pela primeira testemunha arrolada, no último período de férias por ela gozado antes de outubro de 2023 (data da rescisão contratual do autor), e o salário recebido pelo autor no mesmo período"; b) majorar os honorários advocatícios sucumbenciais a serem pagos pelo reclamante para 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes. **Ordem: 27 Processo Nº TutAntAnt-0002827-91.2024.5.19.0000**

Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. por unanimidade, adiar o presente julgamento para a sessão do dia 13.05.2025, a partir das 9h. **Decisão:** Asseguradas as sustentações orais dos Advogados Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, OAB/AL 5.206, pelos requerentes, e Bárbara Ellen Tavares Cardoso dos Santos, OAB/AL 12.057, pela requerida (UNIVEST CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.). **Ordem : 11 Processo Nº ROT-0000542-39.2024.5.19.0061**

Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA). A advogada Bárbara Luana Dules Leite Bento, OAB/AL 16.776, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelos recorridos. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0001085-53.2023.5.19.0004.**

Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado Luiz Fernando Santana Dória Júnior, OAB/AL 8.096, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto. **Ordem : 29 Processo Nº AP-0311300-42.1991.5.19.0002**

Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado Antônio Gonçalves de Melo Neto, OAB/AL 7.532, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo agravante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão agravada, a fim de limitar o bloqueio incidente sobre os proventos de aposentadoria do Agravante a 10% de seus proventos líquidos. **Ordem: 22 Processo Nº RORSum-0000969-13.2024.5.19.0004**

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. O advogado Mirabeau Madeiros e Santos Sobrinho, OAB/AL 8.473, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de majorar para 15% os honorários sucumbenciais devidos pela parte ré. **Ordem: 1 Processo Nº RemNecTrab-0000008-10.2024.5.19.0057**

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. A advogada Carla Gabrielle Santos Santana, OAB/AL 19.988, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente (Inova Construções, Serviços e Telecomunicações Ltda.).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Decisão: por unanimidade, conhecer dos apelos patronal e obreiro, dar parcial provimento ao recurso patronal para: limitar a incidência da multa do art. 467 da CLT sobre os valores rescisórios reconhecidos pela empresa, ou seja, proporcionais ao tempo de prestação de serviços de maio de 2023 a 15 de setembro de 2023; dar provimento parcial ao apelo obreiro para alterar a proporção dos valores de aviso prévio devidos, incluindo suas respectivas repercussões, considerando como devidos 33 dias de aviso prévio, bem como para acrescer à condenação o pagamento em dobro dos feriados indicados na inicial reclamatória, e dos repousos semanais devidos ao longo do período da prestação contratual, com as respectivas repercussões devidas. Mantida a sentença, em seus demais termos. **Ordem: 3 Processo N° ROT-0000088-41.2024.5.19.0261** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 8 Processo N° RORSum-0000249-63.2024.5.19.0063** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para sessão do dia 13.05.2025, a partir das 9hs. **Ordem: 4 Processo n°: ROT-0000092-33.2023.5.19.0061** Relator(a): VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para: a) Determinar a retificação da data de saída na CTPS da Reclamante para 25 de maio de 2021, bem como para condenar a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias (saldo de salário, férias proporcionais, 13º salário proporcional, e FGTS + multa de 40%) calculadas até a referida data; b) Condenar a primeira Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da redução salarial sem a correspondente diminuição da jornada de trabalho, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020, a serem apuradas em sede de liquidação de sentença; c) Condenar a primeira Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade (do grau médio para grau máximo) durante toda a contratualidade, a ser calculado sobre o salário mínimo nacional, com os consectários reflexos nas demais verbas salariais, descontando-se apenas os valores que a 1ª Reclamada tenha comprovado ter pago sob mesmo título. d) Majorar o percentual dos honorários sucumbenciais em favor do advogado da Reclamante para 10% sobre o valor da condenação. Custas processuais no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado e acrescido à condenação para fins de direito. **Ordem: 10 Processo n° 0000352-53.2024.5.19.0004 (ED)** Relator(a): VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 12 Processo n°: RemNecRO-0000616-55.2024.5.19.0009** Relator(a): VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento aos recursos da reclamada e do Estado de Alagoas, e dar provimento ao recurso obreiro para acrescer à condenação a indenização por danos morais no importe de 5.000,00 (cinco mil reais). Custas adicionais no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00 valor acrescido à condenação. **Ordem: 14 Processo n° ROT-0000629-41.2023.5.19.0057** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para sessão do dia 13.05.2025, a partir das 9hs. **Ordem: 21 Processo N° ROT-0000966-57.2021.5.19.0006** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto, por irregularidade de representação. **Ordem: 28 Processo n° AP- 0276800-31.1997.5.19.0004** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência do Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alecar com vista regimental deferida em sessão anterior. Já designada a sessão de julgamento do dia 13.05.2025,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

para prosseguimento, **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0001266-54.2023.5.19.0004** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar a r. sentença de origem e condenar a reclamada NORSА REFRIGERANTES S.A ao pagamento das seguintes parcelas:a) horas extras, assim consideradas as laboradas além da 8ª diária e da 44ª semanal, não cumulativas, apuradas com base na jornada fixada das 06h30 às 19h00, de segunda-feira a sábado, durante todo o período contratual (24/11/2021 a 05/07/2023), com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas laboradas de segunda a sábado e de 100% (cem por cento) para os feriados nacionais e estaduais comprovadamente laborados dentro da jornada fixada, utilizando-se o divisor 220, observada a base de cálculo da Súmula 264 do TST (incluindo salário base e remuneração variável habitual) e a evolução salarial da autora;b) reflexos das horas extras deferidas no item "a" sobre: repousos semanais remunerados (inclusive sábados e feriados), aviso prévio indenizado, férias acrescidas do terço constitucional (vencidas e proporcionais), décimos terceiros salários (integrais e proporcionais) e FGTS acrescido da multa de 40%;c) intervalo intrajornada, correspondente a 30 (trinta) minutos por dia efetivamente trabalhado, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, observada a natureza indenizatória da parcela, sem reflexos, durante todo o período contratual (24/11/2021 a 05/07/2023);d) honorários advocatícios sucumbenciais de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação, ao patrono da reclamante.Autoriza-se a dedução dos valores comprovadamente pagos pela reclamada a título de horas extras, conforme contracheques juntados aos autos, a fim de evitar enriquecimento sem causa (OJ 415, SDI-1, TST).Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença, observando-se os parâmetros aqui definidos, a documentação carreada aos autos (contracheques, cartões de ponto para verificação de dias efetivamente trabalhados e feriados) e a evolução salarial da reclamante.Quanto aos juros e correção monetária, de ofício, determina-se a observância dos termos da decisão do STF, da alteração promovida no art. 406 do Código Civil pela Lei nº 14.905/2024, e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os mencionados critérios de atualização do crédito, na forma da fundamentação.Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da Súmula 368 do TST, autorizada a dedução da cota-parte da reclamante quanto às contribuições previdenciárias.Custas processuais invertidas, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas em 2% sobre R\$ 30.000,00, valor ora arbitrado à condenação para fins processuais. **Ordem: 30 Processo nº 0000006-07.2024.5.19.0262 (ED)** Relator(a): VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 31 Processo nº 0000013-38.2024.5.19.0055 (ED)** Relator(a): VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 32 Processo nº 0000014-23.2024.5.19.0055 (ED)** Relator(a): VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 33 Processo nº 0000035-43.2024.5.19.0008 (ED)** Relator(a): VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 34 Processo nº 0000062-23.2023.5.19.0003 (ED)** Relator(a): VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 35 Processo nº 0000095-65.2024.5.19.0009 (ED)** Relator(a): VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração patronais e rejeitá-los. **Ordem: 36 Processo nº 0000315-04.2023.5.19.0055 (ED)** Relator(a): VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 37 Processo nº 0000355-05.2024.5.19.0005 (ED)** Relator(a): VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 38 Processo nº 0000409-06.2024.5.19.0058 (ED)** Relator(a): VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 39 Processo nº 0000497-21.2024.5.19.0001 (ED)** Relator(a): VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 40 Processo nº 0000503-51.2024.5.19.0058 (ED)** Relator(a): VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 41 Processo nº 0000721-76.2024.5.19.0059 (ED)** Relator(a): VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. Não havendo mais processos, a sessão presencial ordinária foi encerrada às treze horas e trinta minutos do dia seis de maio de 2025, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim

Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.